

**PARECER Nº 1683/2011 DA COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0014/11.**

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica, de iniciativa do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, subscrito por 1/3 dos membros da Câmara, conforme exigência do art. 36, I, da Lei Orgânica do Município, que visa acrescentar parágrafo 3º ao seu art. 41.

De acordo com a proposta, as audiências públicas, de que trata o art. 41 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, realizar-se-ão após as 20h00min (vinte) horas, nos dias úteis ou aos sábados em qualquer horário, salvo se feriado.

Segundo a justificativa, a propositura visa sanar a dificuldade de participação dos munícipes em Audiências Públicas realizadas em horário comercial, haja vista que a população em geral não tem como se ausentar de seus afazeres diários e principalmente do trabalho, sob risco de comprometer seu sustento.

O projeto pode prosperar conforme demonstraremos a seguir.

Ressalte-se a importância da medida, uma vez que a mesma facilitará a participação dos munícipes nas Audiências Públicas a serem realizadas na Câmara Municipal, concretizando, assim, a democracia participativa, a qual enuncia que a legitimidade das decisões políticas advém de processos de discussão que, orientados pelos princípios da inclusão, do pluralismo, da igualdade participativa, da autonomia e da justiça social, conferem uma efetiva participação social nas escolhas políticas a serem realizadas nas mais variadas esferas de governo.

É certo, que a Constituição Federal de 1988 adotou o regime de democracia mista (art. 1º, parágrafo único), prevendo ao lado do clássico regime de representação o exercício do poder diretamente pelo povo. Vale registrar desde o início que em nosso regime político a democracia participativa possui o mesmo status que a democracia representativa, embora na prática muitas vezes seja indevidamente menosprezada. Neste sentido, são oportunas as palavras de José Felipe Ledur (In, "Direitos Fundamentais Sociais. Efetivação no âmbito da democracia participativa", 1ª edição, Porto Alegre, Editora Livraria do Advogado, 2009):

No modelo de participação clássica, que se realiza nas eleições, o Poder Público, por meio de Tribunais Eleitorais, costuma dedicar ampla atenção ao eleitorado, prestando a melhor informação para que haja o exercício do direito de voto – direito fundamental. A ida às urnas e a escolha de candidatos a cargos eletivos evidentemente tem o papel de legitimar os exercentes do poder estatal, o que leva a compreender o esforço do Estado em cumular o cidadão eleitor da necessária informação.

Ora, o princípio democrático-participativo possui a mesma dignidade constitucional do princípio democrático representativo, razão suficiente para corresponder ao Estado igual dever objetivo de propiciar acesso às informações necessárias ao pleno exercício dos direitos de participação. (grifamos)

Cumprido destacar que a audiência pública visa dar publicidade aos atos do Legislativo, chamando os cidadãos a participar do processo de tomada de decisões deste Poder na elaboração e aprovação de matérias de suma importância para o Município, dando transparência e legitimando as leis a serem aprovadas pela Casa Legislativa.

Além disso, a Constituição Federal em seu art. 58, § 2º, inciso II também prevê a realização de audiências públicas pelas Comissões do Congresso Nacional e suas Casas, com objetivo de auxiliar o desempenho de sua função.

Assim, a presente proposta, a fim de viabilizar a participação dos munícipes em audiências públicas, reitera os princípios constitucionais supracitados.

Para sua aprovação o projeto dependerá de votação em 2(dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável

de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, nos termos do § 2º do art. 36 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 23/11/11

Arselino Tatto – PT – Presidente

Adilson Amadeu – PTB – Relator

Abou Anni – PV

Adolfo Quintas – PSDB

Aurélio Miguel – PR

Dalton Silvano – PV

Floriano Pesaro – PSDB

José Américo – PT

Marco Aurélio Cunha - PSD